

1871 N.º 2547 Indemnisação requerida pelos es-
tatuários Victor Bastos e Anatole
Carmels

30

Obras. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Srs. = Os estatuarios Victor Bastos
Publicas e Anatole Carmels pedem nas adjuntas repre-
sentações que se lhes mande liquidar e pagar
uma justa indemnisação dos prejuizos que di-
xeram ter soffrido em seus interesses e credito
d'artistas por omissões e factos do governo em
contravenção dos contractos com elles celebrados
para a decoração do Arco Triumphal da Pra-
ça do Commercio e feitura do monumento
do Procio. Com quanto as pretensões dos dois
requerentes se baseem em fundamentos iden-
ticos, ou analogos e se encaminhem ao mes-
mo fim convem para maior clareza na a-
preciação dos factos e discussão do direito a-
valial-os em separado. — Reclamação de
Victor Bastos. — Expõe este estatuario em
petição datada de 23 d'Agosto ultimo o se-
guinte: Que contractara em 4 de Fevereiro de
1861 a factura de seis estatuas para o Arco Tri-
umphal da Praça do Commercio com as se-
guintes condições: concluir as referidas es-
tuas dentro do prazo de 5 annos; - receber
em cada um uma prestação de 1208000 r.
até a conclusão da obra; - e serem-lhe as pe-
dras necessarias fornecidas e postas a sua
disposição por conta do Ministerio das Obras

Públicas tres meses antes de findar o 1.º anno. Que decorreria este prazo sem que as pedras lhe fossem promptificadas. — Que em 15 de Maio de 1863 lhe foram pedidas e logo enviadas pelo requerente as dimensões das pedras e n'esse mesmo mter lhe foi suspensa a prestação que estava recebendo por conta da obra, contra o que não reclamou aপরar de não ser elle o culpado da suspensão dos trabalhos. Que não obstante o ter sido o ministro das Obras Públicas quem deixara de cumprir o contracto se es- transcorra ao Supplicante em Portaria de 11 de Maio de 1865 não o ter por sua parte executado ordenando-se-lhe que continuasse a feitura dos modelos que havia interrompido, ao que logo respondeu em 13 do mesmo mter fazendo algumas observações sobre a dita Portaria e declarando que não faria mais do que um modelo emquanto as pedras lhe não fossem fornecidas. Que vendo sem solução este negocio e desejando contribuir para a remoção de todas as difficuldades propozera ao governo com Anatole Calmels em 13 de Fevereiro de 1866 que se fizesse a substituição de pedra lioz por pedra de Pequengo de mais facil e barata conducção, renovando esta proposta em 20 de junho de 1866, mas sem resultado algum. Que só em 12 d'Outubro

de 1867 constou officialmente ao Supplicante que estavam á sua disposiçao as quatro primeiras pedras que deviam servir para duas estatuas. Que deora logo comeco á obra que continuou regularmente sendo-lhe pagas as prestações mensaes desde o 1.º de janeiro de 1868 achando-se hoje concluidas 5 estatuas e que a 6.ª estaria muito adiantada se não tivesse havido duvidas sobre a escolha do personagem que ella deve representar. Depois da narraçao d'estes factos apresenta o Supplicante diversas considerações tendentes a demonstrar os prejuizos que soffrera com a demora da obra pela falta de promptificaçao das pedras por parte do Governo, affirmando que o encargo que tomara o forçou a recusar outras obras que se lhe offereceram, e de que podera tirar vantagens; que se visa obrigado a entreter com trabalhos insignificantes um desbastador que ajustara por alto preço para a boa execucao das estatuas, que os salarios a seu cargo subiram consideravelmente durante o tempo decorrido desde a celebraçao do contracto e que finalmente se houvera contractado com um simples particular tinha direito a ser indemnizado dos graves prejuizos que soffreu pela demora de quasi seis annos alem do prazo marcado para a prom-

ptificação das pedras invocando as disposi-
ções dos art.^{os} 411, 432, 402, 409 e 672 e seguin-
tes do Código Civil. - Pede em conclusão que
o governo prestando as necessárias averigua-
ções indenmize o supplicante dos prejuizos que
lhe causou pela falta d'opportuno cumpri-
mento d'uma clausula do contracto, inde-
mnização que segundo affirma não pediria
se os lucros que lícitamente devera auferir
não ficassem absorvidos pelas perdas que
soffreu, e que deveria ser arbitrada nos mes-
mos termos em que o for a que já estava re-
querida pelo estatuario Calmel por iden-
tico fundamento. - Do termo assignado
pelo requerente em 4 de Fevereiro de 1861 na
Intendencia das Obras Publicas e dos do-
cumentos a que elle se refere consta que ten-
do sido adjudicada aos estatuarios Victor
Bastos e Anatole Calmel a decoracao do
entablamento do Arco Triumphal da Pra-
ça do Commercio comprometteru-se o pri-
meiro a executar no prazo de 5 annos as
4 estatuas da fachada principal represen-
tando Vasco da Gama, Viriato, D. Nuno Al-
vares Pereira e Marguer de Bomal, e as du-
as estatuas lateraes representando o Tejo e o
Douro com as dimensões do projecto apre-
sentado por Calmel, pela quantia de 9 con-
tos de reis divididos em prestações deven-
do u os pedaços de pedra necessarios á ere-

sução d'estes trabalhos estar á disposição do estatuario três meses antes do fim do "primeiro anno." Mais se obrigou o mesmo artista a não dar começo ás estatuas sem que os modelos fossem approvados pelo Ministerio das Obras Publicas, e a apresentar concluidos no segundo anno os das primeiras duas estatuas, e no quarto os das restantes. Em Portaria de 11 de Maio de 1865 ordenou-se ao Intendente das Obras Publicas que exigisse de Victor Bastos a conclusão dos modelos nos termos do seu contracto por constar que até então só tinha feito a da estatua de Viriato. A esta exigencia respondeu o artista observando que apenas se concluirá a officina destinada a estes trabalhos lhes dera logo principio modelar a estatua de Viriato, mas como lhes não tivessem sido entregues dentro do prazo estipulado, nem mesmo depois de findo o primeiro anno as pedras para as estatuas suspendera a factura dos modelos continuando a logo que as pedras lhe fossem entregues e poderse dar principio ao desbaste da primeira estatua; que até á data em que escrevia, 15 de Março de 1865 ainda as não tinha recebido, do que lhe vinha grande prejuizo; - que nos fins do segundo anno do contracto lhe fossem suspensas as prestações pelo que se dedicara a outras

obras, e não seria de justiça obrigar-o a conti-
nuar os modelos sem ter pedras para os exe-
cutar o que de certo não estava no espirito do
contracto. Concluiu promptificando-se a exe-
cutar logo o 2.º modelo, promettendo dar prin-
cipio aos outros quando lhe fossem apresen-
tadas as pedras, e pedindo que d'essa entre-
ga se comesçassem a contar a contar os pra-
zos do seu contracto por não lhe ser impu-
tavel a perda de mais de tres annos de tra-
balhos. Não consta do processo qual fosse
o resultado d'esta representação; mas tam-
bem não ha n'elle prova alguma de que
a entrega das pedras ao requerente se fizes-
se em data anterior á que elle indica, 12
d'Outubro de 1864. Resulta do que fica
relatado que o fundamento da pedida
indemnisação consiste na demora consi-
deravel que realmente se deu n'aquella
entrega. A longa historia das difficul-
dades e embaracos que a motivaram
vem minuciosamente recontada no processo
e serve tanto para instruir a reclamação
de Victor Bastos como a d'Ematole Calmel.
Consta da narrativa da Repartição que este
artista requisitara o fornecimento das pe-
dras em Outubro de 1864: que postas em
praca as empreitadas em que se julgou con-
veniente dividir este serviço não houvera
proposta alguma; que um ajudante de Cal-

meio se encarregam de lhe fazer conhecer as
difficuldades que se oppunham ao trans-
porte de pedras de grandes dimensões a
fim de que elle modificasse a sua requisição
subdividindo as estatuas em differentes pe-
ças; que abrindo-se nova praça tambem
nao houve concorrente, que tentando-se de-
pois arrematar somente o arrancamento
e destaste das pedras ficando para novo con-
curso a conduccion appareceu arrematante
mas por preço que nao convieo ordenan-
do-se por tanto o arrancamento por admi-
nistração. No 1.º de julho de 1862 lembrou
o estatuario Calmeida o alvitre de se man-
darem vir de Franca as pedras necessari-
as para as estatuas mas escusando-se de
tomar parte n'esse ajuste porque se queria
conservar estranho a tudo o que nao fosse
meramente artistico, ponderando ao mes-
mo tempo o prejuizo que estava soffrendo
na sua reputação artistica com estas lon-
gas demoras cujas causas quanto em si
sebia procurara desde muito renovar.

Nestas frustradas diligencias se passa-
ram os dois annos de 1861 e 1862 - Appa-
receram em 1863 varias propostas d'ar-
rancamento e conduccion das pedras,
mas foram todas rejeitadas pelo Conse-
lho das Obras Publicas suspendendo-se
por indicação do fiscal da corôa em con-

sulta de 4 de Novembro do mesmo anno o pagamento das prestações a Bastos e Calmels - Continuaram em 1864 as diligencias do governo sendo propostos e rejeitados varios alvitreos quanto a escolha e exploração das pedreiras, pouco ou nada se adiantou n'este negocio em 1865, lembraram Calmels e Bastos em 1866 a adopção da pedra de Peguengo, ideia já rejeitada pelo Conselho d'Obras Publicas, reclamando ambos uma determinação que fizesse cessar os prejuizos que estavam soffrendo, ponderou o fiscal da Coroa em consulta de 24 de Novembro a necessidade de se por termo a este negocio, mas só em 1864 nomeando o engenheiro Leboy Intendente das Obras Publicas venceu este a fim de as difficuldades que já tinham conquistado os foros d'insuperaveis. Começou em 1868 o fornecimento das pedras e a factura das estatuas progrediu regularmente; estão hoje quasi concluidas. Cumpre agora em presença d'estes factos apreciar a justiça da reclamação segundo os principios de direito applicaveis a questão. Pela assignatura do termo d'adjudicação de 4 de Fevereiro de 1864 a que precederam as formalidades necessarias para a sua validade e execução segundo as normas seguidas em tores casos ficou definitivamente celebrado um contracto synalla-

ARQUIVO
MUSEU

gnatico entre o estado e os estatuarios Bastos e Calmeida para a decoração do Arco triumphal da Praça do Commercio pela forma declarada no mesmo termo e nos documentos que d'elle fazem parte, contrahindo Victor Bastos alem das obrigações communs aos dois adjudicatarios concluir até ao fim do 2º anno os modelos das estatuas de Viriato, e Vasco da Gama. Pela sua parte o governo obrigou-se ao pagamento do preço estipulado por meio de prestações e a por a disposição dos artistas as pedras necessarias para a execução dos seus trabalhos três meses antes de findo o primeiro anno. Não se estipulou comtudo pena alguma convencional para o caso de falta ou mora no cumprimento d'estas obrigações por alguma dos outorgantes. Que Victor Bastos faltara a convocação d'apresentar no devido prazo o modelo de urna das estatuas é facto de que se não pode duvidar em vista da Portaria de 11 de Maio de 1865 e da sua resposta de 15 do mesmo mes. — Que por parte do governo lhe não foram promptificadas as pedras necessarias para as estatuas senão seis annos depois de findo o prazo em que devero fornecer-lhas é tambem inquestionavel em presença do processo. O que resta é investigar quaes sejam

as consequências jurídicas d'estes factos
sob o aspecto em que a questão se apresen-
ta. Do contracto d'empreitada segun-
do a expressão adoptada pela letra do Codi-
go Civil art.º 1396, ou de locação d'obras
(locatio-conductio operis), como d'antes
tambem se denominava transportado da
esphera do direito civil para os domínios
da administração contenciosa quando
n'elle intervem como outorgante o gover-
no no exercicio das suas funções admi-
nistrativas resultam a cada um dos
contrahentes dois meios de reparação nos
casos de inexecução ou tardio cumpri-
mento das condições ajustadas, a saber:
do governo o direito d'exigir a indemni-
zação de perdas e danos em que resolvem
todas as obrigações não cumpridas consis-
tentes na prestação de factos, e a faculdade
de mandar fazer as obras por conta dos
empresarios; a estes o primeiro d'aquelles
meios e bem assim o de solicitar a rescis-
são do contracto quando o governo não
cumpra as condições que accitou segun-
do a regra sabida de que nas obrigações
mutuas o contrahente que primeiro fal-
ta livra o outro do compromisso. (Balthie
traité de Droit Publ. e Adm. Tom. 4 n.º 203 e
seguintes Colmeiro Derecho Adm.º n.º 1390).
na hypothese de que me occupo foi sem du-

vista o governo o que primeiro faltou ao estipulacdo deixando de fornecer ao empresario dentro do prazo marcado as pedras necessarias para a feitura das estatuas. Faltou depois o estatuario a obrigacao de concluir até ao fim do segundo anno o modelo da segunda estatua; mas esta falta alem de posterior á do governo não só foi logo reparada apenas o governo estrahiu mas não teve influencia alguma no seguimento da obra porque o modelo da primeira estatua estava feito desde muito e só por falta das pedras que o governo devia fornecer é que os trabalhos ficaram interrompidos. — Persuado-me que n'estas circunstancias a falta commettida por Victor Santos não prejudica a sua pretensão. E foroso tambem reconhecer que o governo empregou por sua parte repetidas diligencias para remover os obstaculos que se oppunham ao cumprimento da obrigacao do fornecimento das pedras, o que por certo attenua consideravelmente a sua responsabilidade. Mas havendo o governo tomado sobre si um encargo para cujo desempenho se considerou habilitado, não se podendo affirmar que por falta dos seus delegados se empregasse todo o possivel efforço para a opportuna satisfacão do mesmo encargo, de modo que po-

desse aproveitar-lhe a regra do direito ap-
plicavel a taes contractos Culpa autem
abest si omnia facta sunt quae diligentissimus
quisque observaturus fuisset (L. 25 § 4 ff Locut.
Lond.) por quanto se manifeste no processo
que a simples substituição d'um emprega-
do por outro foi bastante para que em bre-
ve cessassem todos os obstaculos indimo-
me a que ainda subsiste da parte do gover-
no alguma responsabilidade para com
os interessados pelas perdas e damnos re-
sultantes da demora que se deu na cor-
recção que os devia habilitar a concluir
os trabalhos ajustados no prazo determi-
nado no contracto, se essas perdas e dam-
nos se provarem. Este ponto é capital.
Amevera o supplicante que soffreu tão
grandes perdas com a referida demora,
que ficaram por ellas absorvidos os lu-
ros que devera auferir do seu trabalho.
Mas a sua affirmativa vem totalmente
desacompanhada das provas indispen-
saveis, e não se encontram no processo de-
mentos alguns d'informação dos quaes
resulte indubitavelmente a existencia
dos prejuizos allegados. A consequencia
d'esta falta é não poder ser deferida a
petição do supplicante nos termos em
que actualmente se apresenta - La de-
mande d'indemnité est, en effet, inopi-

«toyablement regrettée, toutes les fois qu'il
n'est plus possible de constater soit la
«réalité, soit les causes, soit le montant
«du dommage allégué. (Dufour Traité
Gen. de Droit adm. n.º 196) — Representa-
tório de Cabral. — Divide-se em duas
partes a reclamação d'este artista: a 1.^a
dir respeito aos prejuizos e descreve de que se
julga victima pelo facto de lhe não ter sido
adjudicada a feitura do monumento
a D. Pedro 4.º; — a 2.^a é identificar nos fun-
damentos e fins a pretensão de Victor
Pastor. Sustenta aquelle estatuario que ten-
do sido approvadas por Portaria de 18 de
Janeiro de 1860 as condições por elle pro-
postas para a execução do referido mo-
numento adquirira o direito incorres-
tavel a feitura d'esta obra; mas que
tendo-a o governo posteriormente adju-
dicado a outros individuos é evidente
o prejuizo que d'aqui vem ao Suppli-
cante na sua reputação d'artista pelo que
se considera com direito a uma inde-
mnisação de não menos de 5:000\$000
r. — Não há duvida que a Portaria cita-
da approvou as condições apresenta-
das pelo Supplicante; mas como é ex-
presso na mesma Portaria a approva-
ção definitiva d'essas condições ficou
ainda dependente do corpo legislativo.

Esta ultima solemnidade indispensavel
a conclusao e perfeição do contracto não
chegou a realizar-se. A lei de 2 de julho de
1862 que autorizou o governo a abrir an-
nualmente os creditos extraordinarios
que fossem indispensaveis para levar a
effecto o alludido monumento não fez re-
ferencia alguma ás propostas de Calmel,
nem teve origem em taes propostas; nas-
ceu exclusivamente da iniciativa da com-
missão de farenola da Camara dos deputa-
dos. Nas expostas circumstancias e d'ac-
cordo com o parecer da fiscal da Coroa jun-
to do Ministerio das Obras Publicas que
em breves e clarissimos termos demons-
tra que nenhum contracto havia que im-
pedisse o governo de contractar livremen-
te a feitura do monumento ordenou-se
a abertura de um concurso europeu para
a adjudicação da obra, concurso em que
Calmel não tomou parte, protestando
porém mais d'uma vez pelos direitos que
se attribuia. Julgo inutil demorar-me
com a apreciação minuciosa das razões
em que este artista fundamenta a reque-
rida indemnisação. Toda a sua argumen-
tação labora no erro palmar de confundir
os preliminares d'um contracto com um
contracto perfeito e consumado. Nos contra-
tos d'obras publicas a obrigação do em-

presario começa no momento da adjudicação: as da administração só principiam desde o acto da approvação definitiva pela auctoridade ou poder competente quer no contracto provisorio se faça expressamente menção d'esta reserva, como na hypothese syjiita, quer se omitta semelhante declaração que é sempre subintendida segundo os principios de direito administrativo. A reserva expressa ou tacita da approvação suprema deixa inteira liberdade á administração para ultimar ou rejeitar o contracto sem que d'ahi venha direito ao empresario a qualquer indemnisação. (Coleiçõe Derecho Adm.^{vo} n.º 1388 - Dufaur Tom. 4 n.º 152 - Battie Tom. 4 n.º 188 8.8) Por todas estas razões a que é inutil dar mais desenvolvimento entendendo que a indemnisação pedida por Calmeis em consequencia de lhe não ter sido adjudicada a execução do monumento a D. Pedro deve ser indeferida. Pelo que respeita á segunda parte da sua reclamação que funda na demora do fornecimento das pedras que lhe deviam ser apresentadas para a execução do grupo de estatuas representando a Gloria remunerando o Valor e o Genio, obra que fora ajustada por 11:200\$000 00, exceptuadas as circunstancias especiaes do supplican-

te haver cumprido pontualmente as condições do seu contracto, e de ter prestado ao governo a possível coadjunção na remoção dos obstáculos, que por tanto tempo se oppuseram ao andamento dos trabalhos do Arco Triumphal, está nas mesmas circumstancias em que se apresenta a reclamação de Victor Bastos. As reflexões que sobre esta ficam feitas são applicaveis a ambas.

Concluo do expellido que dos pedidos constantes do processo junto só poderá ser attendido o que respeita á indemnisação das perdas que necessariamente resultassem da demora que se deu na promptificação das pedras para as estatuas, quando essas perdas se provarem cumpridamente procedendo-se a uma liquidação por accordo entre o governo e os empresarios, ou pelos meios legais de que estes podem lançar mão no caso de divergencia. Este parecer foi approvado por unanimidade na conferencia dos fiscaes da Corôa e fazenda - Deus Guarde etc. - Antonio Maria do Couto Monteiro.

1842 N.º 2863 Expropriação de terrenos requerida
Janeiro pela Camara Municipal de Guimarães
19 para construcção d'um cemiterio.
Reino
Senhor - A Camara municipal de Guimarães ponderando a urgente necessidade d'um ce-